



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)  
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

**Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)**

**ATA DE REUNIÃO  
Nº 01/2022**

**Data:** 02.02.2022

**Horário:** 10h

**Local:** Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Daniela Bandeira de Freitas;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

**1) Processo SEI nº 2021-06121031– Relator: Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão**

**TEMA:** Requerimento formulado pelo Instituto Sou da Paz, solicitando uma tabela com as seguintes colunas: i) número do processo; ii) data da denúncia; e iii) data do fato, em relação às denúncias criminais oferecidas entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, no Estado do Rio de Janeiro, referentes a homicídios dolosos consumados, bem como informações complementares a respeito das vítimas desses homicídios (sexo, raça/cor e idade).

**VOTO DO RELATOR:** Voto no sentido de que eventual atendimento do requerimento não implicaria em inobservância das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, observando-se, se possível, a anonimização dos dados pessoais e sensíveis, conforme estabelecido pelos artigos 7º, IV e 11, II, alínea “c”, da referida norma legal.

**DELIBERAÇÃO COLEGIADA:** Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com as ressalvas constantes do voto do relator.

**Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata  
foi assinada/aprovada  
eletronicamente em 03/02/2022

Carlos Tubenclak